



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 06-06-2003.

*AA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2616**

**REVOGA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 110  
DA LEI Nº 2406/2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado, a partir da publicação desta Lei, o disposto no § 4º do art. 110, da Lei nº 2406, de 24 de julho de 2001.

**Art. 2º** - Para corrigir distorção contábil de valores não debitados ao IPS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a contabilizar a débito da aludida Autarquia os valores pagos diretamente aos inativos e pensionistas a partir da edição da aludida Lei 2406/2001 até à data da aprovação da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 05 de junho de 2003.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

jgs